1808

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem : Que Querendo dar aos tres Batalhões , de que se compõe a Brigada Real da Marinha , huma forma nova , e mais semelhante á dos Regimentos de Artilharia do Meu Exercito , tanto por evitar toda a despeza da Minha Real Fazenda , que não for essencialmente necessaria , como pela diminuição , em que por agora se acha a Marinha Real ; e attendendo outrosim a que os generos da primeira necessidade correm neste Continente por hum preço commodo : Sou Servido Determinar o seguinte.

I. Que cada Batalhão seja commandado por hum Tenente Coronel ; e que o Official , que servir de Major em cada hum delles , tenha a Patente deste Posto.

II. Que cada Companhia tenha sómente tres Officiaes , isto he , hum Capitão , hum Primeiro Tenente , e hum Segundo Tenente.

III. Que na Brigada Real da Marinha não hajão Porta-Bandeiras ; mas que sirvão em seu lugar os Soldados Nobres ; e na falta destes os Sargentos.

IV. Que hajão sómente sessenta e quatro Soldados em cada Companhia , quarenta dos quaes venção sessenta e tres reis por dia , como os Artilheiros ligeiros do Regimento de Artilharia desta Capital ; e os vinte e quatro restantes setenta e tres reis por dia , como os Artilheiros Bombeiros do dito Regimento.

V. Que nenhum Soldado passe ao vencimento de setenta e tres reis , sem que tenha ao menos quatro annos de serviço , e não tenha nota de deserção ; e o que a merecer , tendo já o maior soldo , passe ao menor ; devendo reputar-se o dia da nota , como o primeiro de praça , para poder passar ao maior soldo.

VI. Que os Officiaes das duas primeiras Companhias de cada Batalhão sejão reputados em tudo como os das

Companhias de Bombeiros do Regimento de Artilharia desta Capital; e os Officiaes das outras seis Companhias de cada Batalhão, como os das Companhias ligeiras do dito Regimento.

VII. Que os Officiaes da Brigada tenhão a mesma denominação, que os dos Corpos de Artilharia do Exercito, cada hum relativamente á graduação, que corresponder á sua Patente; e que o vencimento dos Effectivos seja para sempre regulado em tudo pelo dos Officiaes de Artilharia desta Capital relativamente ás suas Patentes: exceptuando nestes dois objectos o Inspector.

VIII. Que o Inspector Geral, e Commandante da Brigada proponha pela Secretaria de Estado da Marinha os Officiaes, que, segundo este Alvará, deverão ser Effectivos, e os que deverão ficar Agregados, para Eu resolver, pela mesma Secretaria, o que mais convier ao Meu Real Serviço a este respeito.

IX. Que os Officiaes Agregados á Brigada conservem os seus actuaes vencimentos, em quanto se lhes não der o exercicio de Effectivos, ou na mesma Brigada, ou no Meu Exercito, ou aonde Eu For Servido Determinar.

X. Que os Soldados, que tiverem actualmente maior vencimento diario, do que se prescreve por este Alvará, o conservem, em quanto não passarem a outra Praça, ou não incorrerem no crime ponderado no Artigo V.

XI. Que na Secretaria Geral da Brigada não haja Official Maior; e que o Secretario tenha sómente o Soldo, que estava destinado para aquelle.

XII. Que a Brigada Real da Marinha faça a Guarda do Arsenal respectivo; e que todas as outras Guardas, que este Corpo fizer na Corte, fiquem debaixo das ordens do Encarregado do Governo das Armas.

XIII. Que o Inspector da Brigada mande todos os dias hum Official Inferior em concurrencia com os outros Corpos da Capital ao Quartel General da Corte buscar o Santo.

XIV. Que o mesmo Inspector Geral, sempre que este Corpo pegar em armas para fazer as honras funebres aos Officiaes de Marinha, o participe ao Governador das Armas da Corte.

XV. Que a Brigada Real, ou parte della em concurrencia com os outros Corpos, tome o lugar, que pela Patente, ou antiguidade do seu Inspector, e Commandante, lhe competir.

XVI. Que o Alvará de vinte e oito de Agosto de mil setecentos noventa e sete, e seus Additamentos, o de sete de Setembro de mil oitocentos e sete, e outras quaesquer Disposições, fiquem desde a data deste Alvará derogados na parte, em que se oppozerem ao que nelle Ordeno tão sómente, ficando aliàs em tudo o mais em seu devido vigor.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém.

Pelo que Mando, que assim se observe em tudo, e se registe em todos os lugares, que necessario for. Dado no Palacio do Rio Janeiro em treze de Maio de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

Visconde de Anadia.

ALvará, por que Vossa Alteza Real ha por bem regular o Corpo da Brigada Real da Marinha á semelhança dos Regimentos de Artilharia do Seu Exercito; na forma que se acima declara.

Para Vossa Alteza Real ver.

CB
P8539
1808
35
70-610-108
Wormser
Oct 70

José Manoel Placido de Moraes o fez. 1-S-3E

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos a folhas seis do Livro primeiro de Leis, Cartas, e Alvarás. Secretaria de Estado em dezeseis de Maio de mil oitocentos e oito.

Domingos Lynhc.

Na Impressão Regia.